DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Despachos 3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4
Aviso de Licitação 5
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2265
28 de agosto de 2024

ALTERA O DECRETO Nº 2196 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUANTO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNÍCIPIO DE COLÔMBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional basilar da educação previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como define os critérios indispensáveis do profissional da Educação investido na função de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) que traz como meta 19 "assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/20 no art. 14, §1º, inciso I que se refere ao "provimento do cargo ou função gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho" como condicionalidade para complementação – VAAR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 28 de julho de 2023 da COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF) MEC/SEB que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT";

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do gestor escolar como forma de promover uma gestão escolar competente nas instituições da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art.1º O Decreto Municipal nº.2196 de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único - Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2024. A posse dos novos diretores, aprovados e eleitos pelo Processo Seletivo/2024, ocorrerá em janeiro de 2025.

Art. 5º.....

I- Avaliação de Competência Técnica de Mérito e Desempenho, voltadas às premissas da BNCC, para todos os Profissionais do Magistério ocupantes de Cargo ou Função, em efetivo exercício, independente se deseja ou não se candidatar à vaga de diretor de escola e vice direção. Média mínima a ser atingida 80% para estar apto à candidatura;

II- Avaliação de Títulos de caráter classificatória, aos candidatos que se inscreverem para as vagas;

III- Plano de Gestão Escolar aos candidatos que se inscreverem para as vagas. Média mínima 70%, para estar apto a prosseguir no Processo;

IV- Entrevista de Avaliação de Desempenho, voltados para conhecimentos de gestão escolar, habilidades, competências e atitudes dos candidatos que se inscreveram para as vagas. Média mínima 70%, para estar elegível, através da Consulta Pública;

V- Consulta Pública aos Colegiados Escolares, dos aprovados em todas as Etapas anteriores do Processo Seletivo.

Art. 8º A nomeação da comissão específica organizadora do Processo Seletivo, será designada por ato do Secretário Municipal de Educação, ou Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º.....

Parágrafo único. Haverá limite para apresentação dos títulos, conforme Edital a ser publicado, especificamente para o Processo Seletivo de diretores escolares e vice direção.

Art. 11. Após avaliação de desempenho, obtida a nota da prova, acrescida dos pontos da titulação, os classificados no número de vagas existentes terão direito a serem submetidos aos Colegiados Escolares para a indicação ao cargo de Diretor de Escola/Vice–Diretor de escola para a Unidade escolar que indicou no momento da inscrição.

Art. 14.....

I - Idade superior ou igual a 60 anos, de acordo com o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos.

III - Obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Desempenho;

IV - Obtiver o maior número de pontos no Plano de Gestão Escolar;

V - Obtiver o maior número de pontos na Análise de Títulos;

VI - O candidato com maior idade, não alcançado pelo Estatuto do Idoso.

Art.2º Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº.2196/2023.

Art.3º Este Decreto passa a vigorar na data da sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 28 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 28/08/2024*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28/08/2024*.*

.....

Decreto Municipal Nº 2266
28 de agosto de 2024

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2023, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão do Currículo Paulista à Rede Municipal de Ensino do município de Colômbia-SP.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica homologada na íntegra, a adesão ao Currículo Paulista na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, junto a Rede Municipal de Ensino de Colômbia/SP, em conformidade com a Deliberação CME no 01/2023 a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a data de aprovação da Deliberação 01/2023 do CME de Colômbia-SP .

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 28 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 28/08/2024*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28/08/2024*.*

.....

Decreto Municipal Nº 2267
28 de agosto de 2024

Regulamenta o recebimento da doação prevista na Lei Municipal nº 1619, de 22 de agosto de 2024, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º Fica regulamentado o recebimento da doação mensal, a título de auxílio nas atividades de segurança pública, no valor de R$ 25.459,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 720 (setecentas e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), da empresa SANTALICE AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.340.212/0001-84.

Art. 2º O recebimento do valor da doação deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, através de depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade do Município de Colômbia, de acordo com as seguintes especificações:

I - Banco do Brasil (001);

II - Agência nº 0031-0;

III - Conta Corrente nº 700008-1.

Parágrafo único. Caso o dia 10 de determinado mês não seja um dia útil bancário, o depósito ou transferência deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O comprovante de pagamento referente à doação mensal deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail Departamento de Contabilidade, a saber: contabilidade@colombia.sp.gov.br.

Art. 4º O valor da doação será atualizado anualmente, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme índices publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1619, de 22 de agosto de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 28 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 28/08/2024*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28/08/2024*.*

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DO PREGOEIRO
Termo: DECISÓRIO.
Pregão Eletrônico n° 001/2024.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: contratação de empresa especializada no

fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

RECORRENTE: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME - CNPJ 49.042.895/0001-16

RECORRIDA: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME – CNPJ 08.247.334/0001-76

PREÂMBULO:

Em sessão de julgamento iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 04 de julho de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste órgão e os membros da Equipe de Apoio, conforme disposições da Lei 14.133/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n° 001/2024.

DOS FATOS:

A empresa RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME apresentaram recurso contra a amostra da empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME, alegando que a empresa vencedora apresentou amostras de produtos de diferentes marcas em comparação inicial àquelas apresentadas em sua proposta financeira.

O prazo recursal foi aberto para apresentação de razões e contrarrazões.

DA SÍNTESE DO RECURSO:

A empresa recorreu contra a habilitação da empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME, apontando inadequações técnicas e falhas nas amostras apresentados.

A empresa RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME contestou, alegando que a empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA, apresentou amostras diferentes apresentadas em sua proposta financeira, e temendo uma reprova fez a alteração, não cumprindo com a entrega correta do material ofertado.

Requer ao final, a desclassificação da empresa vencedora e de outras empresas que ofertaram valores na ordem de classificação.

DAS CONTRARRAZÕES:

Em sede de contrarrazões, a empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME, refuta todas as alegações da recorrente, insistindo que seus produtos atendem sobremaneira o que solicitado no edital, protestando pela improcedência da peça recursal.

DO MÉRITO:

Considerando o quanto discutido, acerca da apresentação de amostras com marcas diversas daquelas apresentadas na proposta, não vejo óbice legal à sua aceitação, desde que atendidas as descrições previstas no edital.

A comissão de análise aprovou as amostras, em minucioso relatório, e conforme também o entendimento exposto no parecer jurídico, que também recomenda a rejeição do recurso interposto, decido acompanhá-lo, para julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto.

DA CONCLUSÃO:

1. Conheço das razões recursais, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto da empresa RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, decidindo pela continuidade do certame.

2. Publica-se a decisão aos interessados, no Diário Oficial do Município e na plataforma LICITANET.

Colômbia/SP, 27 de agosto de 2024

Álvaro Alves da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro

DESPACHO DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

RECORRENTE: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME - CNPJ 49.042.895/0001-16

RECORRIDA: Município de Colômbia SP

CONTRARRAZOANTE: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME – CNPJ 08.247.334/0001-76

O Prefeito Municipal de Colômbia SP, no uso de suas atribuições, decide pela ratificação da decisão do senhor pregoeiro quanto a manter a classificação da empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME, participante do Pregão Eletrônico 001/2024.

Colômbia SP, 28 de agosto de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA, através do seu Pregoeiro, RETIFICA O PROCESSO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024; Objeto: Aquisição de gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) para atender às necessidades das secretarias e superintendências da Prefeitura Municipal de Colômbia SP, conforme especificações e quantidades estimadas a serem utilizadas durante um período de 12 meses.

Publicado nos Jornais: Gazeta de São Paulo (Edição na data de 28/08/2024), Diário Oficial do Estado de São Paulo (Edição na data de 28/08/2024).

Onde se lê: tipo técnica e preço

Leia-se: tipo menor preço por lote.

Publicado nos Jornais: Diário Oficial da União (Edição na data de 28/08/2024).

Onde se lê: dia 11/08/2024

Leia-se: dia 11/09/2024.

Colômbia-SP, 28/08/2024

Júlio Cesar dos Santos – Prefeito.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
PROCESSO Nº 029/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados que o edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2024 – Processo nº. 029/2024,** tipo menor preço por lote, que se trata da

Aquisição de gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) para atender às necessidades das secretarias e superintendências da Prefeitura Municipal de Colômbia SP, conforme especificações e quantidades estimadas a serem utilizadas durante um período de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes até às **09:00 horas do dia 11/09/2024**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira no Setor de Licitações ou pelo site https://www.colombia.sp.gov.br/ e https://licitanet.com.br/ ; quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço Rua José da Mata, nº 668 - Centro ou pelo tel: (xx17) 3335-8517.

Colômbia-SP, 27/08/2024 - Júlio Cesar dos Santos – Prefeito.

.....

Outros atos

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023
ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO IP SOLAR LTDA, CNPJ: 54.084.571/0001-80
ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA, CNPJ: 52.381.720/0001-48
CONTRATO Nº 32/2024

OBJETO: Contratação de empresa com qualificação em engenharia elétrica, por conta da prestação dos serviços pautados em eficientização de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas para atendimento ao consumo de energia por parte dos prédios públicos, e a modernização de todo o parque de Iluminação Publica dos municípios contratantes, em conformidade com o Termo de Referência e todas as demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Os itens de interesse para adesão, necessários ao pleno atendimento da demanda, assim como seus respectivos quantitativos e valores registrados em ata respectiva são os descritos na tabela a seguir:

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		**FORNECIMENTO DE MATERIAL**					
1.1	14201	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED VDR III, 120 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,98, 154lm/W, Fluxo de 18.580lm, relé para 7 pinos, Insight LED ou similar	un	890	R$ 1.133,58	R$ 1.442,26	R$ 1.283.611,40
1.2	14202	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED VDR III, 160 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,98, 147lm/W, Fluxo de 23.234lm, relé para 7 pinos, Insight LED ou similar	un	438	R$ 1.133,58	R$ 1.442,26	R$ 631.709,88
1.3	14204	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED VDR IV, 180 W, 5000 K, IP-66, IRC>70, FP>0,97, 154lm/W, Fluxo de 27.745lm, relé para 7 pinos, Insight LED ou similar		86	R$ 1.334,64	R$ 1.698,07	R$ 146.034,02
1.4	00002510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	1328	R$ 34,29	R$ 43,63	R$ 57.940,64
1.5	13804	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x2000mm DI ou similar	un	626	R$ 248,92	R$ 316,70	R$ 198.254,20
1.6	13805	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x3000mm DI ou similar	un	128	R$ 404,40	R$ 514,52	R$ 65.858,56
1.7	13806	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x4000mm DI ou similar	un	279	R$ 525,63	R$ 668,76	R$ 186.584,04
2		**MÃO DE OBRA**					
2.1	101661	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA E RELÉ	UN	1328	R$ 127,03	R$ 161,62	R$ 214.631.36
2.2	101661	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1033	R$ 142,91	R$ 181,83	R$ 187.830,39
2.1	001	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1328	R$ 1,18	R$ 1,50	R$ 1.992,00

Total Geral	**R$ 2.974.446,49**

O dimensionamento da pretensa adesão foi realizado, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, e Termo de Referência, anexos aos autos do processo.

AUTORIZO a efetivação da adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2023, gerenciado pela CONSORCIO PRODNORTE, CNPJ: 10.820.775/0001-67, dentro dos procedimentos legais pertinentes e que sejam dadas as providências relativas à formalização contratual com os fornecedores: CONSÓRCIO IP SOLAR LTDA, com amparo no art. 86, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.
Colombia-SP, 28 de agosto de 2024. Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal.